ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL No. 137/97 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A AQUISIÇAO DE UM TERRENO RURAL PARA CONSTRUÇAO DE OBRAS PÚBLICAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber à todos os habitantes do Municipio, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a aquisição de um terreno rural, de propriedade dos Herdeiros de SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA e TEREZA DE JESUS RIBEIRO DE OLIVEIRA, com área superficial de 191.893,00 m² (Cento e Noventa e Hum Mil, Oitocentos e Noventa e Três Metros Quadrados), imóvel este que destinar-se-á a edificação de obras de interesse público.

PARAGRAFO UNICO - O terreno rural a que se refere esta lei, encontra-se devidamente matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos sob o No. 32.776, às folhas 163 do Livro No. 3 "AH".

ART. 2o. - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a promover a aquisição do bem imóvel descrito, identificado e dimensionado no Artigo 1o. desta lei, pelo preço total de R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), utilizando recursos próprios do Municipio ou contraindo financiamento junto à Instituições Financeiras para obter os recursos necessários ao pagamento do terreno a ser adquirido.

PARAGRAFO UNICO - O Financiamento a que se refere este Artigo, poderá ser realizado no montante total do valor do imóvel a ser adquirido ou parcial dependendo das possibilidades financeiras do Municipio.

ART. 3o. - Na presente aquisição, as despesas de escrituração e registro do imóvel adquirido, correrão por conta do Municipio de Monte Carlo, não incidindo nesta transação o Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de competência Municipal.

ART. 4o. - As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor e pela Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MONTE CARLO
93/96
HUMILDADE E TRABALHO

ART. 5o. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 20 de Fevereiro de 1997

VALMOR JOSE GAUER
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E
FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETARIA DA EDUCAÇAO, CULTURA,
DESPORTO E PROMOÇAO SOCIAL

ADEMIR VALDUGA
SECRETARIO DA SAUDE